



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Data da reunião: 14/03/2018
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 201/2015 Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. Autoria: Deputado João Colaço [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto, com as Emendas que apresenta.	<p>Acrescenta, como nova fonte de receita para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), 1% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares. As emendas apresentadas visam a: (a) preservar valores de prêmios prescritos e que são destinados ao FIES; (b) promover reparo de redação; e (c) alterar a ementa do projeto para explicitar o objeto da lei.</p> <p>1) A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>
2	<p>PLC 178/2017 Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal. Autoria: Deputado Pauderney Avelino [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Omar Aziz	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição institui o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na região da Amazônia Legal. O RTR se destina a retransmitir, de forma simultânea, os sinais de emissoras de rádio em frequência modulada (FM) para a recepção livre e gratuita, pelo público em geral, na região abrangida. As entidades autorizadas a executar o serviço deverão veicular programação de emissora situada na capital do mesmo Estado onde o município que retransmitir os sinais cedidos estiver localizado. As emissoras geradoras poderão inserir publicidade dirigida a uma determinada região servida por uma ou mais emissoras retransmissoras, respeitado o limite legal de 25% do tempo destinado à sua programação. As emissoras retransmissoras, por sua vez, poderão inserir programação e publicidade locais, respeitando critérios estabelecidos no projeto. Por fim, as RTR ficam incluídas no rol de serviços que devem contribuir para o Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (FISTEL).</p> <p>A matéria constou na pauta da reunião do dia 06/03/2018.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 662/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatória a organização e apresentação adequadas das informações técnicas e dos preços dos serviços de telecomunicações oferecidos aos usuários.</p> <p>Autoria: Senadora Ângela Portela</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto, com a emenda de redação que apresenta, e pela rejeição das Emendas n.º 1 e 2 da CTFC.	<p>O PLS traz alterações na Lei Geral de Telecomunicações, a fim de garantir ao usuário de serviços de telecomunicações o recebimento de informações técnicas e dos preços dos serviços prestados, facilitando a compreensão, comparação e seleção do produto mais adequado ao seu perfil.</p> <p>Para tanto, acrescenta às competências atribuídas à Anatel a classificação e organização da oferta dos planos e preços dos serviços prestados em regime privado, cabendo, inclusive, propor às prestadoras de serviços formas de aprimorar a qualidade na organização e apresentação de informações a que se refere, sempre que solicitada por entidade de defesa dos consumidores.</p> <p>Na CTFC, as emendas aprovadas alteraram substancialmente o teor da proposta, retirando da Anatel a atribuição de classificar e organizar a oferta de planos e preços dos serviços prestados em regime privado.</p> <p>No relatório ora apresentado, as emendas da CTFC são rejeitadas, voltando o projeto ao teor original. Além disso, traz ajuste de redação da ementa.</p> <p>1) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com Parecer favorável ao Projeto, com as emendas n.º 1 e 2-CTFC;</p> <p>2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>
4	<p>PLS 167/2014</p> <p>Ementa: Autoriza o armazenamento eletrônico dos prontuários dos pacientes.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Requião</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Waldemir Moka	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda n.º 1-CAS.	<p>A proposição autoriza que os profissionais de saúde e as pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços de saúde armazenem prontuários de paciente em meio eletrônico, óptico ou equivalente. Além disso, a proposição estabelece regras para a digitalização e eliminação dos documentos originais.</p> <p>A Emenda n.º 1– CAS acrescenta cláusula de vigência ao PLS, para que a lei que dele se originar passe a vigor após 360 dias da data de publicação.</p> <p>O substitutivo propõe, dentre outras, as seguintes alterações: (i) restringe o escopo da proposição apenas aos prontuários de paciente digitalizados a partir de documentos com suporte em papel; (ii) agrega disposições de diferentes normas conexas já existentes sobre o tema, tanto legais quanto infralegais; (iii) uniformiza o prazo mínimo de guarda e descarte de prontuários com suporte em papel, não digitalizados e para os prontuários digitalizados; (iv) prevê a hipótese de devolução do prontuário ao paciente, ao término do prazo de guarda pelo serviço de saúde; e (v) adiciona cláusula de vigência à proposição sem a previsão de período de vacância.</p> <p>1) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com Parecer favorável ao Projeto com a Emenda n.º 1-CAS;</p> <p>2) Sendo aprovado o Substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>3) Em 06/03/2018, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 285/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para estabelecer a aplicação dos recursos do fundo na instalação, custeio e manutenção do bloqueio de sinais de radiocomunicações em estabelecimentos penitenciários e em outros locais em que sua utilização seja exigida por lei.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda n.º 1-CAE (Substitutivo).	<p>O projeto visa a prover recursos para a instalação, o custeio e a manutenção do bloqueio de sinais de radiocomunicações em estabelecimentos penitenciários e outros locais em que a lei assim exija. Para tanto, propõe acrescentar nova alínea ao art. 3º da Lei nº 5.070, de 1966, que criou o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), a fim de instituir mais essa hipótese de aplicação de seus recursos.</p> <p>O parecer da CAE, cuja aprovação é defendida pelo Relator na CCT, considera que o espírito geral e os propósitos específicos do FISTEL não se coadunam com a incumbência de se prover os recursos necessários aos objetivos do PLS 285, de 2017, que são considerados meritórios. Tendo em vista as finalidades do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), estabelecidos pela Lei Complementar nº 79, de 1994, é proposto substitutivo para explicitar que os recursos do FUNPEN possam ser usados para a finalidade de instalar, custear e manter o bloqueio de sinais de telecomunicações em estabelecimentos penitenciários e prisionais. O parecer destaca ainda que a Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017, convertida da Medida Provisória nº 781, de 2017, determinou que é vedado o contingenciamento de recursos do FUNPEN. Nesse aspecto, considera que, embora o referido fundo tenha uma gama maior de obrigações, tem maior respaldo formal para garantir o direcionamento de verbas orçamentárias para o objetivo pretendido pelo projeto original.</p> <p>1) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo);</p> <p>2) Sendo aprovado o Substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>3)A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 27/02 e 06/03/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 385/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do Projeto.	<p>A proposta altera a lei que institui o Conselho de Comunicação Social (CCS) quanto ao número, origem e processo de escolha dos representantes que compõem o Conselho. O CCS passa a contar com novos membros representantes de empresas, dos profissionais de telecomunicações e do Comitê Gestor da internet no Brasil (CGI.br). A nova composição substitui o representante das empresas de rádio e o das empresas de televisão por um representante das emissoras privadas de radiodifusão e outro das emissoras públicas. O número de representantes da sociedade civil aumenta de cinco para sete.</p> <p>Quanto ao processo de escolha dos representantes, a proposta prevê que a eleição dos representantes pelo Congresso Nacional passa a ser precedida de consultas às entidades representativas das empresas e das categorias profissionais com participação no Conselho. Além disso, fica prevista a realização de chamamento público para habilitação de candidatos às vagas destinadas aos representantes da sociedade civil. Os requisitos para esses representantes deverão ser indicados por organizações nacionais representativas de segmentos expressivos da sociedade ou por organizações que atuem nacionalmente na comunicação comunitária, no campo jurídico ou nas áreas de comunicação, educação ou psicologia.</p> <p>O Relator propõe a rejeição. Entre outros argumentos, considera inadequado fundir a representação das empresas de televisão e de rádio numa só, a despeito das diferentes realidades, desafios e questões que cada segmento aporta à comunicação social, bem como reduzir a participação das empresas privadas do setor a um só representante. Considera haver perda de representatividade setorial com a substituição da previsão de um “engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social” por um “engenheiro com notório saber na área das comunicações”, bem como pela distinção da representação da radiodifusão entre emissoras privadas e emissoras públicas, o que implica acrescentar a presença interventiva do Poder Público nos debates e decisões do Conselho. O Relator também discorre sobre as inconveniências do projeto no que se refere ao quórum de composição (aumento de 13 para 18 membros), que se reflete, de forma contraproducente, sobre o quórum deliberativo para aprovação das matérias no âmbito do Conselho (o número par pode tornar inócuo o poder de desempate conferido ao Presidente). Por fim, observa que as alterações propostas no projeto prejudicam ao papel institucional e se desviam dos pressupostos constitucionais que sensibilizaram os Constituintes para dotar o Poder Legislativo Federal de órgão auxiliar.</p> <p>Em 06/03/2018, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>OFS 39/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 10/2015, de que trata o PDC nº 2529/2002, referente à transferência indireta, para outro grupo de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Rádio Clube de São Domingos Ltda., no município de São Domingos - SC.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" n.º 39, de 2015, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	Encaminha mensagem comunicando a transferência para outro grupo de cotistas do controle da Rádio Clube de São Domingos Ltda, – concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias. O parecer entende pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações de requerimento de informações, para suprir lacuna no processado.
8	<p>PDS 142/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE ESTREITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estreito, Estado do Maranhão.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do Projeto.	Autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária. 1) Em 06/03/2018, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão; 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.
9	<p>PDS 78/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA MINDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do Projeto.	Autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária. A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PDS 79/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE DE MAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do Projeto.	<p>Autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.</p> <p>A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>
11	<p>PDS 84/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO CAETANO DO XOPOTÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do Projeto.	<p>Autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.</p> <p>A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>
12	<p>PDS 123/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio SALAMANCA DE BARBALHA S.A. — a qual foi sucedida pela Rádio Cetama de Barbalha Ltda. — para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Barbalha, Estado do Ceará.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação do Projeto.	<p>Renova a concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média.</p> <p>A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PDS 158/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INOCENCIE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação do Projeto.	<p>Renova a autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.</p> <p>A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>
14	<p>PDS 184/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto.	<p>Renova a autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.</p> <p>A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>
15	<p>PDS 185/2017</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOS CEDROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto.	<p>Autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.</p> <p>A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PDS 198/2015</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição.	<p>Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. O Relator entende que a documentação apresentada demonstra possível violação da legalidade, bem como disparidade entre a composição societária indicada e a constante da base de dados da Anatel. Assim, propõe a rejeição do projeto, na forma do substitutivo oferecido.</p> <p>A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 06/02, 20/02, 27/02 e 06/03/2018.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.